

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelo Vogal Edgar Nuno Freitas Rodrigues, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro, n.º 622/2024 de 14 de agosto e n.º 1073/2022, de 15 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FLS – FREIGHT & LOGISTICS SOLUTIONS, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 513120963, da Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com sede á Rua D. Nuno Alvares Pereira, nº 290, freguesia de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, com o capital social no montante de 50.000,00 euros, neste ato devidamente representado por _____, titular do cartão de cidadão número _____, residente _____, Rua do _____, _____, que outorga na qualidade de gerente daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Na sequência do concurso público sem publicação no JOUE n.º NCP20250052, fundamentado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código do Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração datada de 15 de janeiro de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante em 12 de fevereiro de 2025, também por deliberação daquele órgão, a **prestação de serviços de Transporte de Carga Aérea e Marítima**, melhor identificadas com as características e especificações indicadas no Caderno de Encargos do presente procedimento e na proposta do segundo outorgante, aqui se dão por reproduzidas:

- **Lote 1** – serviços de transporte de carga aérea entre Portugal Continental e a Região Autónoma de Madeira e entre a Ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo;
- **Lote 2** – Serviços de transportes de carga marítima entre Portugal Continental e a Madeira.

SEGUNDA

1. O presente contrato é válido até **31 de dezembro de 2025** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

TERCEIRA

1. O preço contratual é de **EUR 180.000,00 (cento e oitenta mil euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:
 - **Lote 1 – preço anual de EUR 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos euros);**
 - **Lote 2 – preço anual de EUR 12.600,00 (doze mil euros e seiscentos euros).**
2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB24.06488**, o compromisso n.º **COM25.02420** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.319.020225.OR.A0.1**.
4. O preço unitário é o constante da tabela de preços inserta na proposta adjudicada, que se tem aqui por reproduzida:

LOTE 1

1.	Transporte de carga aérea entre Portugal continental e a Região Autónoma da Madeira (Inclui Ilha da Madeira e Ilha do Porto Santo) e entre a Ilha da Madeira e a Ilha do Porto Santo		
1.1	Transporte de carga aérea entre Portugal continental e a Região Autónoma da Madeira - De Porto/Lisboa para Ilha da Madeira/Ilha do Porto Santo (e vice-versa)	Preço Base	Preço Proposto
1.1.1	Até 10Kg	22,00 €	20,00 €
1.1.2	De 11 Kg a 20 Kg	38,00 €	35,00 €
1.1.3	De 21 Kg a 50 Kg	92,00 €	85,00 €
1.1.4	De 51 Kg a 100 Kg	182,00 €	160,00 €
1.1.5	De 101 Kg a 200 Kg	365,00 €	250,00 €
1.1.6	De 201 Kg a 300 Kg	547,00 €	380,00 €
1.1.7	De 301 Kg a 400 Kg	730,00 €	550,00 €
1.1.8	Mais de 400Kg (preço a aplicar por Kg taxável)	1,80 €	1,75 €
1.2	Valor da taxa de recolha na origem e entrega no destino para a Carga Aérea (24h todos os dias)		
1.2.1	Custo total do serviço a realizar dentro do Distrito de Lisboa e Porto	Preço Base	Preço Proposto
1.2.1.1	Dentro horário normal (09h00 às 17h00)	60,00 €	60,00 €
1.2.1.2	Fora do horário normal (17h01 às 08h59)	100,00 €	70,00 €
1.2.2	Custo total do serviço a realizar fora do Distrito de Lisboa e Porto	Preço Base	Preço Proposto
1.2.2.1	Dentro horário normal (09h00 às 17h00)	130,00 €	70,00 €
1.2.2.2	Fora do horário normal (17h01 às 08h59)	170,00 €	75,00 €
1.3	Transporte carga aérea entre a Ilha da Madeira e ilha do Porto Santo (e vice-versa)	Preço Base	Preço Proposto
1.3.1	Até 30Kg	195,00 €	195,00 €
1.3.2	De 30 Kg a 50 Kg	212,00 €	1,00 €
1.3.3	De 50 Kg a 80 Kg	255,00 €	1,00 €
1.4	Valor da taxa de recolha na origem e entrega no destino para a Carga Aérea (24h todos os dias)		

1.4.1	Custo total do serviço a realizar entre a Ilha da Madeira e ilha do Porto Santo (e vice-versa)	Preço Base	Preço Proposto
1.4.1.1	Dentro horário normal (09h00 às 17h00)	15,00 €	15,00 €
1.4.1.2	Fora do horário normal (17h01 às 08h59)	20,00 €	20,00 €
1.4.2	Custo total do serviço a realizar entre a Ilha da Madeira e ilha do Porto Santo (e vice-versa)	Preço Base	Preço Proposto
1.4.2.1	Dentro horário normal (09h00 às 17h00)	15,00 €	15,00 €
1.4.2.2	Fora do horário normal (17h01 às 08h59)	20,00 €	20,00 €
1.5	Transporte aéreo de incubadoras e equipamentos acoplados às mesmas (Funchal - Lisboa e vice-versa)	Preço Base	Preço Proposto
1.5.1	Transporte aéreo de incubadoras e equipamentos acoplados (peso até 700kg, com as dimensões 1,5 m x 0,7 m x 0,6 m)	1 260,00 €	650,00 €
Outros Serviços e Taxas		Preço Base	Preço Proposto
1.6	Transporte de Mercadorias Perigosas	50,00 €	10,00 €
1.7	Rede de frio (preço por KG)	0,50 €	0,50 €
1.8	Gelo seco + embalagem	45,00 €	25,00 €

Lote 2			
2.	Transporte de carga marítima entre Portugal continental e a Região Autónoma da Madeira (Inclui Ilha da Madeira e Ilha do Porto Santo) e entre a Ilha da Madeira e a Ilha do Porto Santo		
2.1	Transporte de carga aérea entre Portugal continental e a Região Autónoma da Madeira - De Porto/Lisboa para Ilha da Madeira/Ilha do Porto Santo (e vice-versa)	Preço Base	Preço Proposto
2.1.1	Preço por metro cúbico	60,00 €	40,00 €

1.2 Valor da taxa de recolha na origem e entrega no destino para a Carga Marítima			
1.2.1	Custo total do serviço a realizar dentro do Distrito de Lisboa e Porto	Preço Base	Preço Proposto
2.2.1.1	Dentro horário normal (09h00 às 17h00)	60,00 €	30,00 €
2.2.1.2	Fora do horário normal (17h01 às 08h59)	100,00 €	30,00 €
1.2.2	Custo total do serviço a realizar fora do Distrito de Lisboa e Porto	Preço Base	Preço Proposto
2.2.2.1	Dentro horário normal (09h00 às 17h00)	60,00 €	30,00 €
2.2.2.2	Fora do horário normal (17h01 às 08h59)	100,00 €	30,00 €
2.3	Transporte carga aérea entre a Ilha da Madeira e ilha do Porto Santo (e vice-versa)	Preço Base	Preço Proposto
2.3.1	Preço por metro cúbico	55,00 €	45,00 €
2.4 Valor da taxa de recolha na origem e entrega no destino para a Carga Marítima			
2.4.1	Custo total do serviço a realizar entre a Ilha da Madeira e ilha do Porto Santo (e vice-versa)	Preço Base	Preço Proposto
2.4.1.1	Dentro horário normal (09h00 às 17h00)	20,00 €	15,00 €
2.4.1.2	Fora do horário normal (17h01 às 08h59)	30,00 €	20,00 €
2.4.2	Custo total do serviço a realizar entre a Ilha da Madeira e ilha do Porto Santo (e vice-versa)	Preço Base	Preço Proposto

2.4.2.1	Dentro horário normal (09h00 às 17h00)	15,00 €	15,00 €
2.4.2.2	Fora do horário normal (17h01 às 08h59)	20,00 €	20,00 €

QUINTA

1. Vigoram para o presente contrato as seguintes condições:
 - 1.1 Prestação de serviços 24 horas por dia;
 - 1.2 Capacidade de resposta no prazo máximo de 24 horas e em casos de extrema urgência, no prazo máximo de 12 horas;
 - 1.3 Os preços já incluem seguros, taxas na origem e no destino, validações, despesas de dossier e intervenção na origem e no destino;
 - 1.4 Para o apuramento do peso dos transportes aéreos a faturar, o mesmo deverá ser aferido através da relação entre o peso bruto e o volume de um determinado embarque segundo convenção IATA.
 - 1.5 Capacidade de garantir o transporte marítimo entre a Madeira e o Porto Santo caso tal seja solicitado pelo primeiro outorgante.
 - 1.6 Terá de proceder mensalmente ao envio do extracto da conta corrente com o contraente público.

SEXTA

1. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respectiva.
2. **A faturação deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e o número de compromisso, bem como ter de conter a descrição do obje (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico faturacao@sesaram.pt.
5. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura.
6. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei, devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.
7. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SÉTIMA

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

OITAVA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso no fornecimento, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que o serviço tenha sido prestado, o primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual.
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

NONA

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 12 de fevereiro de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HERBERTO RUBEN CÂMARA TEIXEIRA
DE JESUS
Presidente do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma da
Madeira, EPERAM
Data: 07-03-2025 10:05:11

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
GRÇA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DE
BARRIOS
Vice-Presidente do Conselho de
Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma da
Madeira, EPERAM
Data: 07-03-2025 18:13:30

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDGAR NUNO FREITAS RODRIGUES
Vogal do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma
da Madeira, EPERAM
Data: 12-03-2025 12:51:54

O SEGUNDO OUTORGANTE